



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016**

Ata de Registro de Preços nº 010/2016 para aquisição de impressoras marca HP – Padronização – Decreto nº 2.330 de 27 de junho de 2005, conforme resultado do Pregão Presencial nº 017/2016, que celebram a Prefeitura Municipal de Pirai e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Pirai, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal - Luiz Antonio da Silva Neves, portador da Carteira de Identidade nº 048514988, emitida pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Anibal da Costa, 56 - Centro - Pirai – RJ e, a(s) empresa(s) Infoleme Comércio e Serviços Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 18.298.520/0001-98 com sede na Rua José Hipólito, nº 219 – Centro – Barra Mansa/RJ, representada neste ato pelo Sr. Fernando Macedo Paes Leme, portador da Carteira de Identidade nº: M-95253, expedida pelo SSP/MG e CPF nº 076.482.276-49 e Realteck Comércio e Distribuição Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 09.629.322/0001-79 com sede à Rua Pascal, 332 – Vila da Penha – Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Henrique Acris, portador da Carteira de Identidade nº 03152541-3 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 404.212.287-68, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 017/2016 para aquisição de impressoras marca HP – Padronização – Decreto nº 2.330 de 27 de junho de 2005, fundamentado no processo administrativo nº 03335/2016, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para aquisição eventual de impressoras marca HP – Padronização – Decreto nº 2.330 de 27 de junho de 2005 ao Município de Pirai, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 -** A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

**2.1** – Os preços a serem praticados pelos fornecedores, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 017/2016 havido em 05/05/2016, nas condições abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Firma Vencedora	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	5	unidade	IMPRESSORA HP LASERJET ENTERPRISE M605DN - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO E BRANCO): NORMAL: ATÉ 58 PPM; PRETO E BRANCO: ATÉ 7 SEGUNDOS; QUALIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (ÓTIMA); ATÉ 1200 X 1200 DPI; CICLO DE TRABALHO (MENSAL, A4): ATÉ 225.000 PÁGINAS; VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO: 5000 A 16.000; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 1,2 GHZ; IDIOMAS DE IMPRESSÃO: HP PCL 6, HP PCL 5E, EMULAÇÃO HP POSTSCRIPT NÍVEL 3, IMPRESSÃO EM PDF NATIVO; MONITOR: LCD DE 4 LINHAS; RECURSO HP EPRINT; RECURSO DE IMPRESSÃO MÓVEL; PORTAS USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE (HOST E DISPOSITIVO); PORTA DE REDE GIGABIT ETHERNET 10/100/1000T INTEGRADA; PACOTE DE INTEGRAÇÃO DE HARDWARE (HIP); MANUSEIO DE ENTRADA DE PAPEL, PADRÃO: BANDEJA 1 MULTIUSO PARA 100 FOLHAS, BANDEJA 2 DE ENTRADA PARA 500 FOLHAS, DUPLEXADOR AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO MANUSEIO DE PAPEL, ENTRADA, OPCIONAL; BANDEJA DE ENTRADA PARA 500 FOLHAS OPCIONAL; CASSETTE DE MÍDIA PERSONALIZADA OPCIONAL (SOMENTE PARA POSIÇÃO DA BANDEJA 2); BANDEJA DE ENTRADA DE ALTA CAPACIDADE PARA 1500 FOLHAS OPCIONAL (ACRESCENTE ATÉ 4 BANDEJAS ADICIONAIS PARA CAPACIDADE DE ENTRADA DE ATÉ 3600 FOLHAS); DUPLEXADOR AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO EM FRENTE E VERSO	Realteck Com. e Dist. Ltda	HP	9.168,00	45.840,00



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

			OPCIONAL; ALIMENTADOR DE ENVELOPE PARA 75 FOLHAS OPCIONAL; MANUSEIO DE SAÍDA DE PAPEL, PADRÃO: BANDEJA DE SAÍDA PARA 500FOLHAS; BANDEJA DE SAÍDA POSTERIOR PARA 100 FOLHAS; MANUSEIO DE SAÍDA DE PAPEL, OPCIONAL: EMPILHADOR OPCIONAL DE 500 FOLHAS; GRAMPEADOR/EMPILHADOR OPCIONAL DE 500 FOLHAS; CAIXA POSTAL DE 5 BANDEJAS DE 500 FOLHAS OPCIONAL; CAPACIDADE MÁXIMA DE SAÍDA (FOLHAS); ATÉ 1.100 FOLHAS (PORTA TRASEIRA VOLTADA PARA CIMA: ATÉ 100 FOLHAS; BANDEJA SUPERIOR DE SAÍDA: ATÉ 500 FOLHAS; CAIXA POSTAL DE 5 BANDEJAS OPCIONAL, EMPILHADOR OPCIONAL, EMPILHADOR/GRAMPEADOR OPCIONAL: ATÉ 500 FOLHAS) IMPRESSÃO FRENTE E VERSO;				
002	15	unidade	IMPRESSORA HP LASERJET PRO P1102 - CONECTIVIDADE, PADRÃO: 1 HI-SPEED USB 2.0; DIMENSÕES MÍNIMAS (L X P X A): 34.9 X 23.8 X 19.6 CM; DIMENSÕES MÁXIMAS (L X P X A): 34.9 X 41.0 X 22.8 CM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): NORMAL:ATÉ 18 PPM; PRIMEIRA PÁGINA IMPRESSA (PRETO): ATÉ 8,5 SEGUNDOS; QUALIDADE DE IMPRESSÃO PRETO (ÓTIMA): ATÉ 600 X 600 X 2 DPI (SAÍDA EFETIVA 1200 DPI); CICLO DE TRABALHO (MENSAL, CARTA): ATÉ 5000 PÁGINAS; CICLO DE TRABALHO (MENSAL, A4): ATÉ 5000 PÁGINAS; VOLUME MENSAL DE PÁGINAS RECOMENDADO: 250 ATÉ 1500; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 266 MHZ; IDIOMAS DE IMPRESSÃO: IMPRESSÃO CENTRAL; MEMÓRIA, PADRÃO: 2 MB; MEMÓRIA, MÁXIMA: 2 MB; MANUSEIO DE ENTRADA DE PAPEL, PADRÃO: BANDEJA DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS; MANUSEIO DE SAÍDA DE PAPEL, PADRÃO: ESCANINHO DE SAÍDA PARA 100 FOLHAS; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: MANUAL (FORNECIDO SUPORTE DE DRIVER); TAMANHOS DE MÍDIA SUPOSTADOS: A4; A5; A6; B5; CARTÕES POSTAIS; ENVELOPES (C5, DL, B5); TAMANHOS DE MÍDIA, PERSONALIZADOS: BANDEJA	Infoleme Com. e Serv. Ltda-Me	HP	1.235,00	18.525,00



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAÍ

			DE ENTRADA PARA 150 FOLHAS: 147 X 211 A 216 X 356 MM; TIPOS DE SUPORTES: PAPEL (LASER, NORMAL, FOTOGRÁFICO, NÃO TRATADO, VEGETAL), ENVELOPES, ETIQUETAS, CARTOLINA, TRANSPARÊNCIAS, POSTAIS; MANUSEIO DE IMPRESSÕES ACABADA: FOLHA SOLTA; ALIMENTAÇÃO: TENSÃO DE ENTRADA 115 A 127 VCA (+/-10%), 60 HZ (+/-2 HZ), 12 AMPERES; CONSUMO DE ENERGIA: 360 WATTS (IMPRIMINDO), 1,4 WATTS (PRONTA), 0,9 WATTS (DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO), 0,6 WATTS (DESLIGAMENTO MANUAL); EFICIÊNCIA DE ENERGIA: QUALIFICADO PELA ENERGY STAR®; GAMA DE TEMPERATURAS DE FUNCIONAMENTO: 15 A 32,5 °C; INTERVALO DE UMIDADE PARA FUNCIONAMENTO: 30 A 70% RH; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: IMPRESSORA, CARTUCHO DE TONER PRETO INTRODUTÓRIO HP LASERJET, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, CD(S) COM SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO DA IMPRESSORA.				
003	5	unidade	IMPRESSORA HP LASERJET PRO COLOR CP1025 (CF346A): Tecnologia de impressão: laser em cores em 4 passadas; HP ImageREt 2400: garante texto e imagens nítidos e cores suaves; Saída da primeira página em cores (carta, pronta): 27,5 segundos; Volume de páginas mensais recomendado: de 200 a 850 páginas; Linguagens de impressão padrão: baseada em host; Opções de impressão em frente e verso: manual (suporte a driver fornecido); Número de cartuchos: 4 (preto, ciano, magenta, amarelo - 1 de cada), 1 tambor de impressão; Suporte a Suresupply: sim; Conexão padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade; Processador RISC personalizado com velocidade de 266 MHz; Velocidade máx. impressão p&b (ppm): até 17 ppm; Velocidade máx. impressão cor (ppm): até 4 ppm; Resolução de impressão - p&b: até 600 x 600 dpi; Resolução de impressão - cor: até 600 x 600 dpi; Memória interna: DRAM de 8 MB, Flash de 2 MB; Ciclo de trabalho: até 15.000 páginas; Manuseio do papel: Bandeja de entrada para 150 folhas, Manuseio de entrada: até 150 folhas, até 50 transparências, até 50 cartões postais, até 10 envelopes, Bandeja de saída para 50 folhas, Manuseio da saída: até 50 folhas, até 50 transparências.	Infoleme Com. e Serv. Ltda-Me	HP	2.405,00	12.025,00



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

004	15	unidade	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M1132 (CE847A); ESPECIFICAÇÃO: Velocidade da impressão em preto: Normal:Até 18 ppm; Ciclo de serviço (mensal, A4): Até 8000 páginas; Volume mensal de impressão recomendado 250 até 2000; Tecnologia de impressão: Laser; Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 dpi (1200 dpi efetivos); Velocidade do processador: 400 MHz; Conectividade, padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade; Memória, padrão 8 MB; Memória, máxima 8 MB; Manuseio de entrada de papel, padrãoBandeja de entrada para 150 folhas; Tipo de scanner: Base plana; Formatos dos arquivos digitalizados JPEG, TIF (compactado e não compactado), PDF, GIF e BMP; Resolução de digitalização, óptica Até 1200 dpi; Cópias, no máximo: Até 99 cópias	Realtek Com. e Dist. Ltda	HP	1.642,00	24.630,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>101.020,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: de mão de obra, materiais e equipamentos, cargas e descarga de materiais, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1-** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**4.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**4.3** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirai deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

- 4.4** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5** - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6** - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1** - Os produtos serão fornecido de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades das unidades administrativas, e nas quantidades que esta vierem a solicitar.
- 5.2** – Os produtos serão entregues de forma parcelada, em até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme solicitação de cada unidade administrativa;
- 5.4** - O(s) produto(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 5.5** – O recebimento do(s) produto(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).
- 5.6**- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

- 6.1 -** O pagamento será feito, de acordo com a entrega do(s) produto(s) e será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (quinze) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.
- 6.2 -** Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% ( um por cento ) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% ( um por cento ) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.
- 6.3 -** O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 –** Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 7.1.1 -** Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
- 7.1.2 –** Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 7.1.3 -** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- 7.1.4 -** Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

- 8.1 -** Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2 -** Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

- 8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 013/2016.
- 9.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação anexa ao edital;
- 9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.6 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pirai ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

**10.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Prefeitura Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**10.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

**10.3** - Após 5(cinco) dias de atraso na entrega do(s) produto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**10.4** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**11.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**11.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art. 61 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**12.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 013/2016.

**12.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, 10 de maio de 2016.

**MUNICÍPIO DE PIRAÍ**

**INFOLEME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

**REALTECK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_